



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Registro de Preços referente à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de poços tubulares profundos constando de serviço de perfuração e construção de poços tubulares, tipo de projeto de perfuração em sedimento com bomba de lama com motor de no mínimo 6 cilindros para poço profundo em rocha, totalmente revestido, de profundidades variando entre 70 e 160 metros cada um, com fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos, ferramental de corte, necessário a consecução do objeto. Os serviços serão realizados em zona urbana e rural do município de Japoatã, de acordo com a necessidade de cada localidade.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Diante do grande quantitativo que a secretaria de obras por meio do setor de saneamento administra os microssistemas de água da sede e do interior juntamente com a comunidade, assim, encontra-se sob a responsabilidade da esfera pública, que necessitam de manutenção emergencial em decorrência do uso contínuo desse equipamento.

A licitante deverá executar a prestação dos serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no tempo e no prazo solicitado;

A empresa contratada não poderá alterar a qualidade, quantidade, o tipo, serviços e valor do preço unitário da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

Visando a melhor qualidade dos serviços públicos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para serviços perfuração e manutenção de poços artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura a fim de efetivar o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços incluem:

2.1.1. A construção dos poços utilizando dois conjuntos de equipamentos de perfuração cada um composto de uma perfuratriz R1-H e um compressor Chicago Pneumático modelo 950 DPH, ambos sobre plataforma de caminhão, incluindo operação manutenção insumos e todo material e serviços necessários a construção dos poços conforme especificado;

2.1.2. A construção dos poços com equipamentos de perfuração da empresa contratada;

2.1.3. O fornecimento de materiais, insumos e ferramental de corte para os equipamentos da Licitante vencedora;

2.1.4. O fornecimento de apoio logístico para transporte de equipes, ferramental e insumos;

2.1.5. Durante a execução do contrato serão escolhidas localidades próximas ou na mesma região para atuação de cada equipe de perfuração.

2.1.6. As equipes de perfuração poderão trabalhar na mesma região ou em regiões distintas, sem prejuízo do cumprimento das exigências do Contrato.

2.1.7 Testes de sondagem ou equivalente ;



- 2.1.8 teste de vazão do poço em rocha sedimentar.
- 2.1.9 teste vazão bombeamento;
- 2.1.10 laudo técnico;
- 2.1.11; serviços constantes nas Planilhas de Referência.

3. BASE LEGAL

- 3.1. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1.977.
Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
- 3.3. Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
- 3.4. Resolução CREA n.º de 218 de junho de 1973
Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.
- 3.5. Decisão Normativa 059/1997 do CREA
Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.
- 3.6. Resolução n.º 15 de 11 de janeiro de 2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
Dispõe sobre o cadastro de toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.
- 3.7. NBR 12.212
Projeto de poço para captação de água subterrânea;
- 3. 8. NBR 12.244 Construção de poço para captação de água subterrânea.
- 3.9. Lei 10.520/2002
Regulamenta a Modalidade de Pregão
- 3.10 Decreto Municipal n°398/2011
Regulamenta a forma do pregão presencial
- 3.11 Decreto Municipal n°10 /2013
Regulamenta Registro de Preços

4. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O valor total estimado para execução de serviços é de **R\$567.822,08 (Quinhentos e Sessenta e Sete mil, Oitocentos e vinte e dois reais, oito centavos)**.
- 4.2. Feito planilhas de referência, tomando como base de dados o sistema ORSE, com data base em setembro/2023 (última disponível).



5. VIGÊNCIA DA ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses, a partir de sua assinatura e posterior publicação;

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias para cada poço a ser perfurado, sendo contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviços.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa partícipe da licitação deverá apresentar, como requisito de qualificação técnica os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da Licitante e do(s) profissional(ais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

b) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional.

A documentação relativa à Capacitação Técnica Profissional limitar-se-á a:

b.1) Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) das região (regiões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, relacionadas a seguir:

b.2) A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) no item b.1 pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- Declaração que o profissional estará disponível no momento da contratação;

c) Relação da equipe técnica:

Relação explícita e nominal da equipe técnica de nível superior acompanhada de **declaração formal** de disponibilidade para a realização dos serviços, coerente com o porte e o cronograma físico da obra indicando para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e tempo de atividade na função.

Os profissionais indicados na equipe citada na proposta deverão, obrigatoriamente, compor a equipe que executará a obra, somente sendo admitida à substituição de algum membro da mesma, no curso de execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela PMJ;

d) Deverão ainda ser apresentados os **currículos resumidos** dos membros da equipe técnica, com a comprovação de inscrição junto ao Órgão de Classe, para os profissionais que assim a legislação o exigir.



A Equipe Técnica, deverá ser composta no mínimo de:

01 GEÓLOGO

01 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

e) **Declaração** de que na hipótese de vencedora da presente licitação, está obrigada a possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, a equipe técnica no mínimo composta dos profissionais relacionados na alínea 'c' bem como, de que se obriga a mantê-los durante toda a vigência do contrato e que em caso de substituição deverá ser solicitada a anuência PMJ;

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Prefeitura Municipal de Japoatã designará um Fiscal de Nível Superior para exercer a gestão do contrato e zelar pelo cumprimento do contrato atendendo ao art. 67 da Lei 8.666, nomeado por portaria.

7.2. Cabe ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas, arbitrar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou trocar executar os serviços que estejam em desacordo com o solicitado, assistido e subsidiado por auxiliares técnicos e auxiliares de campo.

7.3. O exercício da fiscalização não representa motivo para a contratada se elidir da responsabilidade, inclusive perante terceiros pôr qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Japoatã ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações) e em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Empresa vencedora por possíveis falhas executivas e suas implicações, próximas ou remotas, perante o contrato, o Código Civil, Lei das Licitações e outros instrumentos legais existentes.

7.4. Obrigatoriedade da contratada de manter preposto, um para cada equipe de perfuração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato atendendo ao Art. 68 da Lei das Licitações. Este preposto na qualidade de encarregado será o interlocutor entre Contratante e Contratado e indicado por escrito pela Contratada, preferencialmente de nível superior.

7.5. A ausência do preposto no canteiro de obra implica em suspensão imediata dos trabalhos. No caso das atividades de locação o preposto pode ser o próprio técnico.

7.6. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Japoatã poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionário da empresa vencedora, equipamento ou materiais que considere inadequado ou não atenda as especificações.

7.7. Caso a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itabaiana constate quaisquer ocorrências em desacordo com as especificações de execução dos serviços deverá fazer imediato registro no Diário de Obra e solicitar imediata providência para a correção.

7.8. A Empresa é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obra qualquer funcionário julgado inconveniente pela Fiscalização, seja por má conduta, incompetência que possa prejudicar a disciplina no canteiro de obra, a segurança ou a boa execução dos serviços.



7.9. A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e materiais, que não considere adequado ao bom andamento da obra em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto do projeto básico.

8.2. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

8.3. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;

8.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

8.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

8.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante.

8.9. A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.

8.10. Mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.11. A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

8.12. A Contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a contratante, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

8.11. A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos iguais com os fixados na declaração apresentada nos documentos de habilitação.

8.12. É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empregada de serviços



especializados, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante o Município.

8.11. A Contratada deverá realizar o seguro da obra, devendo ser apresentada a apólice a contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

10. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Começará a fluir a partir da data da assinatura da ata SRP e terá uma vigência de 12 meses.

10.2. Os serviços, quando contratados, serão executados de forma parcelada, em conformidade com necessidade do órgão por este município, na sede da cidade ou nos povoados de Japoatã/SE, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela contratante.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela contratante. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados;

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

12. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 010/2013.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Obras, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as



especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento com a legislação vigente;

13. - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O Contrato decorrente da ata SRP poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

14. - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa , na forma prevista no item 14.2;

14.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

14.3 A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

15. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Por ser registro de preços não será necessário identificar nesse momento a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO



rubrica/conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 /2024, para as futuras despesas oriundas desta licitação, estabelecida para o respectivo exercício.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A empresa licitante deverá atender a todas exigências descritas neste termo, quanto aos requisitos de habilitação, apresentação de propostas de preços, entrega de documentos solicitados como anexo do edital.

16.2. Os casos omissos estarão definidos nas disposições neste termo, devendo ser cumprido de forma integral.

Japoatã /SE 11 novembro de 2023

Responsável pela elaboração

Claudeir Santos

Responsável Técnico - CREA/SE 271715568-6

Prefeitura Municipal de Japoatã

Aprovo na forma da Lei

Cláudio Dinisio Nascimento
Prefeito